



LEI MUNICIPAL Nº 933/ 2021.

RECEBEMO

C. M. MURIAÉ 22/10/2021
Paula

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO

Nº 144/2021

“Denomina e reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA - de Patrocínio do Muriaé, MG e dá outras providência”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ / MG: faço saber que o povo de Patrocínio do Muriaé, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º - Fica denominado e reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA - de Patrocínio do Muriaé, MG, Órgão colegiado, normativo, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, para fins de proteção, conservação e melhoria das questões ambientais e reger-se-á pelo disposto na presente lei

Art. 2º - São princípios que norteiam as ações do CODEMA:

- I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - efetiva participação do cidadão na defesa do meio ambiente;
- III - integração permanente entre o Município, o Estado e a União;
- IV - integração permanente entre os municípios vizinhos no trato das questões ambientais e de saneamento;
- V - prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção aos ecossistemas naturais, e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:



I - Meio ambiente: O espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos vegetais e animais, direta ou indiretamente ligados a elas.

II - Poluição: Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultantes de atividades humanas que, direta ou indiretamente:

a- sejam nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da população.

b- criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c- ocasionem danos à fauna, a flora, ao equilíbrio ecológico, às propriedades públicas e privadas ou à estética;

d- não estejam em harmonia com os recursos naturais;

III - Fonte de poluição: Qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza, ou possa produzir poluição.

IV - Agente poluidor: Qualquer pessoa física ou jurídica, responsável por fonte de poluição.

Art. 4º - Compete ao CODEMA:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município.

II - Elaborar e apresentar propostas de leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, a estadual e municipal que regula a espécie.

III - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o Inciso II;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, bem como acompanhar a sua execução.

V - Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação, prevista em lei específica.

VI - Exercer o Poder de polícia, no âmbito da Legislação ambiental Municipal;

VII - Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais, no Município;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;



IX - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-la com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis, no Município.

XIII - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

XIV - Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XV - Sugerir às autoridades competentes a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas e à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI - Realizar e coordenar as audiências públicas para julgamento das infrações, no âmbito Municipal;

XVII - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo as providências cabíveis.

XVIII - Localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV - Emitir pareceres técnicos conclusivos sobre os pedidos de alvará de localização e licenciamento de eventuais atividades utilizadoras de recursos ambientais, a serem praticados no Município.

XX - Propor ao Poder Executivo a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que tenham se destacado, através de atos que contribuíram significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86

04/10
gp

XXI- Atuar como Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, conforme previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

XXII - Elaborar seu Regimento.

Art. 5º - O CODEMA compor-se-á de no mínimo 6 (seis) membros, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal sendo:

50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público deverão exercer funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente, incluídos aqui os órgãos municipais, estaduais e federais e;

50% (cinquenta por cento) de representantes dos segmentos organizados da comunidade, aquelas entidades e organizações que atuam, no sentido da defesa, proteção, desenvolvimento e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida urbana e rural no Município de Patrocínio do Muriaé.

Art. 6º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 7º - A Diretoria do CODEMA será constituída de um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus membros.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do termo de cooperação técnica a ser firmado com órgãos afins.

Art. 9º - No prazo de 90 (noventa) dias, o CODEMA elaborará o seu Regimento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - O CODEMA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11- FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável do município e da Área de Proteção Ambiental de Ninho das Garças diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com duração indeterminada.

Art. 12 - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA:

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20 CENTRO – CEP: 36.860-000 – TEL: 0XX(32) 3726-1233/ 0XX (32) 3726-1250
PATROCINIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS



- I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- VI – transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- VII – transferências de recursos da União ou do Estado;
- VIII – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- IX – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- X – doações de entidades nacionais e internacionais;
- XI – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
- XIV – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
- XVI – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XVII – compensação financeira ambiental;
- XVIII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
- XIX – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.



§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentável;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;



f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;

VI – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

VII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

IX – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

X – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

XI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XII – apoio às atividades de gestão da Área de Proteção Ambiental Municipal Ninho das Garças a implementação do seu Plano de Manejo e sua consequente revisão quando cabível.

XIII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

§ 1º Conselho- Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos



relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 14 - Os recursos do FMMA, serão geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente sob a fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, como órgão consultivo e deliberativo, cujas funções visarão:

- I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA,
- II - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal;
- III - analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao Poder Executivo;
- V - encaminhar prestações de contas do FMMA ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;
- VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições,

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 15 - A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.



Art. 16 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Manejo da APA Municipal Ninho das Garças, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 17 - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 18 - Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes no Plano de Manejo da APA Municipal Ninho das Garças e outras iniciativas devidamente amparadas na Legislação Ambiental vigente e ratificadas pelo CODEMA;
- II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável e no cumprimento no Plano de Manejo da APA Ninho das Garças;
- III - o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 19 - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 20 - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - O FMMA somente poderá ser extinto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86



I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 22 - Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho- Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autoriza do a baixar os atos necessários a execução e regulamentação desta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 19 de outubro de 2021


PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal